

Processo administrativo Nº 0009920250507000162



Unidade responsável

Câmara Municipal de Jucás

Câmara Municipal de Jucás



Data

08/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública da Câmara Municipal de Jucás enfrenta uma significativa insuficiência de recursos disponíveis para o atendimento contínuo das demandas por gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis e outros itens essenciais. Essa necessidade crescente é resultado do aumento das atividades administrativas e legislativas, que exigem o suporte constante desses materiais para garantir a execução ininterrupta das funções institucionais. Os registros do processo administrativo, complementados pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), indicam a urgência da situação e as consequências potencialmente adversas sobre o funcionamento das atividades públicas e o interesse coletivo, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não contratação desses materiais são graves, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais, comprometendo a higiene e manutenção das instalações e, consequentemente, a segurança e bem-estar dos servidores e do público. A falta desses insumos básicos inviabilizaria o cumprimento das metas institucionais e setoriais, prejudicando o desempenho e a imagem da Administração. Assim, a contratação dos itens é reconhecida como medida de vital interesse público, fundamental para assegurar a continuidade eficiente das atividades da Câmara Municipal e para evitar a degradação das condições de trabalho e atendimento ao público.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade e eficiência dos serviços administrativos e legislativos, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e higiênico. Esses objetivos alinham-se diretamente às diretrizes estratégicas definidas no Plano de Contratação Anual (PCA), assegurando que a Câmara atenda suas obrigações legais e institucionais, e promovendo o interesse coletivo, conforme orientado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A integração deste processo administrativo com o planejamento institucional, conforme o PCA identificador 04293769000104-0-000001/2025, reforça a adequação da contratação como solução para o problema identificado.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos

materiais enfrentada pela Câmara Municipal de Jucás. A aquisição é essencial para implementar os objetivos institucionais definidos, estando em perfeita conformidade com os princípios e objetivos estipulados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a satisfação das necessidades da organização e da comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	Micael Felipe Rolim

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de Jucás, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), fundamenta-se na essencialidade de insumos básicos como gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis, para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas. A disponibilidade consistente destes itens é crucial para o funcionamento eficiente e seguro das operações diárias, sendo uma medida estratégica para evitar a insuficiência de insumos em virtude da demanda contínua, conforme os objetivos institucionais da Câmara.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os itens a serem contratados foram estabelecidos com base na necessidade operacional, garantindo a otimização dos recursos públicos em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes padrões incluem métricas verificáveis para assegurar a adequação dos produtos, como características de durabilidade, segurança e rendimento, sem adotar a exclusão do catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de alternativas compatíveis que atendam às particularidades requisitadas.

A indicação de marcas ou modelos específicos será evitada para preservar a competitividade, salvo se houver justificativa técnica imprescindível quanto às características essenciais que comprovem a viabilidade e qualidade do objeto requerido. Assim, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação não envolve bens de luxo e os códigos CATMAT pertinentes foram considerados, com a devida atenção aos requisitos de baixo impacto ambiental, uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e às diretrizes de sustentabilidade legais.

O processo de levantamento de mercado será norteado por critérios de capacidade técnica e condições operacionais dos fornecedores em atender às exigências mínimas especificadas. Flexibilizações poderão ser ponderadas sempre que tecnicamente justificáveis, para ampliar a concorrência, ressaltando-se que os requisitos são baseados na demanda concreta do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, configurando-se como referência para buscar a solução contratual mais vantajosa, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel essencial no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas e



CÂMARA MUNICIPAL

JUCÁS

embasar apropriadamente a solução contratual, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficácia e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto a ser contratado, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", é a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis e outros, o que caracteriza a necessidade da contratação de bens consumíveis.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em múltiplas fontes. Primeiramente, consultas a três fornecedores diferentes foram realizadas, revelando faixas de preço e condições de fornecimento sem identificação direta das empresas. Em seguida, foi realizada uma análise de contratações semelhantes promovidas por outros órgãos, permitindo a identificação de valores médios de aquisição e modelos bem-sucedidos de contratação. Adicionalmente, foram consultadas fontes públicas, incluindo bases de dados como o Painel de Preços e Comprasnet, para verificar práticas comerciais padrão e preços correntes. Durante este processo, foram também detectadas inovações relevantes, como a adoção de produtos sustentáveis, que podem oferecer um melhor custo-benefício a longo prazo.

Na análise comparativa das opções identificadas, destacou-se a influência de fatores técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. No contexto dos bens consumíveis, diferentes fornecedores e marcas foram considerados, além da viabilidade do uso de Atas de Registro de Preços (ARP) como métodos alternativos de compra. A comparação foi orientada para identificar a abordagem que proporciona o melhor equilíbrio entre custo e eficiência operacional, destacando a importância de considerar a dinâmica do mercado na seleção de soluções.

A análise conclusiva dos Dados da Pesquisa sugere que a opção pela adesão a Atas de Registro de Preços se mostrou mais vantajosa. Esta alternativa destaca-se por sua eficiência e economicidade, alinhando-se perfeitamente ao objetivo de assegurar a continuidade das operações considerando a frequência de demanda e necessidades Institucionais. Tal abordagem oferece vantagem em termos de custo total de propriedade e facilidade de acesso aos produtos necessários, garantindo a continuidade operacional.

Dessa forma, recomenda-se adotar a abordagem de adesão a Atas de Registro de Preços. Esta solução é eficiente, competitiva e assegura transparência no processo de aquisição, em linha com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis e outros itens essenciais para atender às necessidades operacionais contínuas da Câmara Municipal de Jucás. Esta solução visa assegurar a manutenção adequada das atividades administrativas e legislativas, proporcionando um ambiente funcional e seguro para servidores, vereadores e público visitante.

Os itens a serem adquiridos incluem, mas não se limitam a, produtos alimentícios básicos para consumo diário, materiais de limpeza que garantem higiene e segurança, e itens descartáveis que facilitam o dia a dia das operações internas. Adicionalmente, outros materiais correlatos podem ser incluídos conforme as necessidades identificadas no termo de referência. A integração destes elementos é projetada para contribuir para a eficiência das operações e a continuidade ininterrupta dos serviços públicos prestados.

Esta solução foi definida após um levantamento de mercado que confirmou a viabilidade e a existência de fornecedores capazes de atender as especificações técnicas e funcionais requeridas.

Esses fornecedores oferecem produtos de qualidade compatível com o padrão exigido, assegurando economicidade e adequação ao orçamento previsto.

A alternativa escolhida está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade e interesse público. A abordagem adotada representa a opção mais adequada em termos técnicos e operacionais, garantindo que a Câmara de Jucás atinja os resultados esperados com a contratação, em consonância com as diretrizes estratégicas definidas no Plano de Contratação Anual de 2025.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AGUA MINERAL GARRAÇÃO 20 LITROS	60,000	Unidade
2	ACUÇAR CRISTAL 1KG	60,000	Unidade
3	ADOCANTE LIQ 80ML	10,000	Unidade
4	CAFÉ EM PO 250 GR	60,000	Unidade
5	FLOCAO DE MILHO 500GR	70,000	Unidade
6	MARGARINA CREMOSA 500GR	50,000	Unidade
7	BISCOITO CREAM CRACK	50,000	Unidade
8	GOMA PARA TAPIOCA PCT 1KG	50,000	Unidade
9	POLPA ACEROLA PCT 200GR	100,000	Unidade
10	POLPA CAJA PCT 200GR	100,000	Unidade
11	POLPA MANGA PCT 200GR	100,000	Unidade
12	POPLA GOIABA PCT 200GR	100,000	Unidade
13	POLPA MARACUJA PCT 500GR	100,000	Unidade
14	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS EMB. 2LITROS	80,000	Unidade
15	AGUA SANITARIA COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE AGUA E SODIO	50,000	Unidade
16	ALCOOL EM GEL 500ML	50,000	Unidade
17	DESORIZADOR E DESORIZADOR DE AMBIENTES 432ML	50,000	Unidade
18	DESINFETANTE PERFUMADO 00ML	50,000	Unidade
19	DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML	50,000	Unidade
20	ESPONJA INOX DE AÇO PARA LIMPEZA PESADA	40,000	Unidade
21	ESPONJA MULTIUSO PARA LIMPEZA	40,000	Unidade
22	INSETICIDA AEROSOL 450ML	30,000	Unidade
23	LIMPADOR PERFUMADO 1LT	100,000	Unidade
24	LIMPA VIDRO 500ML	150,000	Unidade
25	LUSTRA MÓVEL 200ML	50,000	Unidade
26	COLORO LIMPEZA PESADA 500ML	100,000	Unidade
27	PANO MULTIUSO PCT C/5UND	50,000	Unidade
28	PAPEL HIGIENICO PERFUMADO FOLHA DUPLA 4 ROLOS	100,000	Unidade
29	PEDRA SANITÁRIA DE CAIXA ACLOPADA 3UND	50,000	Unidade
30	PILHA AA CARTELA C/04	40,000	Unidade
31	PILHA AAA CARTELA C/04	40,000	Unidade
32	RODO PLASTICO DUPLO 40CM	20,000	Unidade
33	SABÃO BARRA EM BARRA C/ 5UND	50,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
34	SABÃO EM PÓ LÍQ SACHE 700ML	50,000	Unidade
35	SACO P/ LIXO 100 LT C/10	50,000	Unidade
36	SACO P/ LIXO 40 LT C/10	50,000	Unidade
37	SACO P/ LIXO 60 LT C/10	50,000	Unidade
38	VASSOURA DE PELO MACIO	20,000	Unidade
39	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA EMB. 2 ROLOS	20,000	Unidade
40	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 23,5 X 23,5CM PACOTE COM 50	30,000	Unidade
41	PRATO DESCARTAVEL RASO C/10 UND	180,000	Unidade
42	COLHER DESCARTAVEL REFEIÇÃO C/50UND	180,000	Unidade
43	COPO DESCARTAVEL 150 ML C/100UND	180,000	Unidade
44	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ C/100UND	180,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LITROS	60,000	Unidade	7,72	463,20
2	ACUÇAR CRISTAL 1KG	60,000	Unidade	4,35	261,00
3	ADOCANTE LIQ 80ML	10,000	Unidade	11,52	115,20
4	CAFÉ EM PO 250 GR	60,000	Unidade	18,43	1.105,80
5	FLOCAO DE MILHO 500GR	70,000	Unidade	2,35	164,50
6	MARGARINA CREMOSA 500GR	50,000	Unidade	6,23	311,50
7	BISCOITO CREAM CRACK	50,000	Unidade	5,47	273,50
8	GOMA PARA TAPIOCA PCT 1KG	50,000	Unidade	8,63	431,50
9	POLPA ACEROLA PCT 200GR	100,000	Unidade	3,35	335,00
10	POLPA CAJA PCT 200GR	100,000	Unidade	3,35	335,00
11	POLPA MANGA PCT 200GR	100,000	Unidade	2,55	255,00
12	POPLA GOIABA PCT 200GR	100,000	Unidade	2,68	268,00
13	POLPA MARACUJA PCT 500GR	100,000	Unidade	10,77	1.077,00
14	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS EMB. 2LITROS	80,000	Unidade	10,93	874,40
15	AGUA SANITARIA COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE AGUA E SODIO	50,000	Unidade	3,40	170,00
16	ALCOOL EM GEL 500ML	50,000	Unidade	24,27	1.213,50
17	DESORIZADOR E DESORIZADOR DE AMBIENTES 432ML	50,000	Unidade	15,27	763,50
18	DESINFETANTE PERFUMADO 00ML	50,000	Unidade	15,27	763,50
19	DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML	50,000	Unidade	2,55	127,50
20	ESPONJA INOX DE AÇO PARA LIMPEZA PESADA	40,000	Unidade	6,27	250,80
21	ESPONJA MULTIUSO PARA LIMPEZA	40,000	Unidade	1,58	63,20
22	INSETICIDA AEROSOL 450ML	30,000	Unidade	15,47	464,10
23	LIMPADOR PERFUMADO 1LT	100,000	Unidade	11,33	1.133,00
24	LIMPA VIDRO 500ML	150,000	Unidade	8,37	1.255,50
25	LUSTRA MÓVEL 200ML	50,000	Unidade	9,45	472,50
26	COLORO LIMPEZA PESADA 500ML	100,000	Unidade	13,27	1.327,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
27	PANO MULTIUSO PCT C/5UND	50,000	Unidade	11,37	568,50
28	PAPEL HIGIENICO PERFUMADO FOLHA DUPLA 4 ROLOS	100,000	Unidade	5,57	557,00
29	PEDRA SANITÁRIA DE CAIXA ACLOPADA 3UND	50,000	Unidade	35,58	1.779,00
30	PILHA AA CARTELA C/04	40,000	Unidade	25,43	1.017,20
31	PILHA AAA CARTELA C/04	40,000	Unidade	20,47	818,80
32	RODO PLASTICO DUPLO 40CM	20,000	Unidade	10,37	207,40
33	SABÃO BARRA EM BARRA C/ 5UND	50,000	Unidade	17,27	863,50
34	SABÃO EM PÓ LÍQ SACHE 700ML	50,000	Unidade	16,45	822,50
35	SACO P/ LIXO 100 LT C/10	50,000	Unidade	8,25	412,50
36	SACO P/ LIXO 40 LT C/10	50,000	Unidade	2,57	128,50
37	SACO P/ LIXO 60 LT C/10	50,000	Unidade	7,22	361,00
38	VASSOURA DE PELO MACIO	20,000	Unidade	13,43	268,60
39	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA EMB. 2 ROLOS	20,000	Unidade	8,38	167,60
40	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 23,5 X 23,5CM PACOTE COM 50	30,000	Unidade	6,58	197,40
41	PRATO DESCARTAVEL RASO C/10 UND	180,000	Unidade	2,58	464,40
42	COLHER DESCARTAVEL REFEIÇÃO C/50UND	180,000	Unidade	4,62	831,60
43	COPO DESCARTAVEL 150 ML C/100UND	180,000	Unidade	6,30	1.134,00
44	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ C/100UND	180,000	Unidade	3,37	606,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 25.480,80 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca expandir a competitividade conforme destacado no art. 11, e deve ser realizado quando viável e economicamente vantajoso para a Administração, sendo a análise obrigatória como parte do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste contexto, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente avaliada com base na "Seção 4 - Solução como um Todo", respeitando os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º.

A viabilidade do parcelamento do objeto é analisada considerando a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, seguindo o §2º do art. 40, utilizando a diretriz preliminar do processo administrativo (lote ou itens) como orientador. A pesquisa de mercado mostra que há fornecedores especializados para segmentos distintos, potencializando a competitividade (art. 11) e garantindo que as exigências de habilitação sejam proporcionais. Fragmentar o objeto pode também otimizar o aproveitamento do mercado local e proporcionar vantagens logísticas, alinhadas às demandas dos setores e às revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode oferecer maior vantagem conforme o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), ou preservar a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), atendendo à padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato pode ainda mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade em obras ou



CÂMARA MUNICIPAL

JUCÁS

O legislativo mais perto de você

serviços, priorizando esta abordagem após uma análise comparativa, conforme delineado pelo art. 5º.

Quanto à gestão e fiscalização, a decisão de consolidação ou parcelamento impacta diretamente no controle contratual e na responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica concentrada, enquanto o parcelamento pode melhorar o monitoramento das entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa. Esta avaliação considera a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Conclui-se e recomenda-se tecnicamente a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, almejando os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", que realçam a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), em consonância com os critérios estabelecidos pelo art. 40. A decisão final privilegia a eficiência operacional e administrativa, conforme articulado na legislação vigente e no alinhamento estratégico com o planejamento institucional.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 'PCA 2025 - Item 04293769000104-0-000001/2025', subentendendo a vinculação a outros planos como o Plano Diretor de Logística Sustentável e o Plano de Desenvolvimento Institucional, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esse planejamento cuidadoso assegura que a Câmara Municipal de Jucás mantenha seu funcionamento ininterrupto, disponibilizando os materiais essenciais conforme preparado no planejamento anual das contratações. Assim, essa contratação não só cumpre os objetivos legais de eficiência e razoabilidade, mas também reflete em uma gestão transparente e alinhada aos Resultados Pretendidos, promovendo a competitividade e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 04293769000104-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 05/10/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados da contratação de gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis e outros itens para a Câmara Municipal de Jucás são centrados na melhoria da eficiência operacional e na otimização dos recursos institucionais disponíveis. Com base no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, refletindo os princípios de planejamento e economicidade mencionados no art. 5º. A aquisição desses bens garantirá a manutenção de um ambiente de trabalho funcional e seguro, imprescindível para a atuação dos servidores e atendimento ao público.

A economia esperada advém da redução de custos operacionais mediante a aquisição organizada e otimizada, evitando retrabalho e desperdício de materiais devido à previsibilidade no consumo, conforme estabelecido no plano de contratação. Espera-se um melhor

aproveitamento dos recursos humanos, com a racionalização de tarefas administrativas ligadas à gestão de insumos, assim como a capacitação direcionada voltada à manutenção da eficiência operacional. Em termos de recursos materiais, a minimização do desperdício será buscada por meio de controles rigorosos e pela escolha de soluções que priorizem a sustentabilidade e a economia de recursos.

Financiarmente, a contratação, fundamentada em dados de mercado, foca na obtenção de preços mais competitivos, explorando ganhos de escala e o princípio da competitividade constante no art. 11. Esses aspectos serão monitorados por indicadores quantitativos, como a redução percentual nos custos unitários dos bens adquiridos e a quantidade de horas de trabalho alocadas na gestão de insumos que serão reduzidas. Desse modo, os resultados almejados justificarão o investimento realizado, promovendo o melhor uso dos recursos públicos e assegurando que as necessidades institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Jucás sejam plenamente atendidas.

O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o acompanhamento contínuo dos benefícios esperados em termos de economicidade e eficiência, comprovando os ganhos estimados e subsidiando futuros processos de contratação. Assim, mesmo em cenários onde a demanda possa apresentar variações, a solução proposta mantém sua robustez e adequação frente às necessidades institucionais, reafirmando o compromisso com o interesse público conforme descrito no art. 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha da modalidade entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional

para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis e outros itens necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Jucás requer uma análise cuidadosa de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' indica uma demanda contínua por insumos básicos para a manutenção das atividades administrativas e legislativas, o que sugere compatibilidade com o SRP, pois possibilita a padronização e a aquisição em lotes, proporcionando vantagens na economia de escala e preços pré-acordados. O SRP também pode reduzir esforços administrativos por meio de compras compartilhadas e otimizar recursos, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional, ao permitir a execução imediata e adaptada a necessidades específicas ou pontuais, pode representar uma opção mais segura para atender a demandas fixas e bem definidas. A importância da segurança jurídica imediata, garantida por uma licitação específica ou contratação direta, conforme o art. 75, pode ser relevante caso as quantidades sejam conhecidas e não se preveja variação significativa durante o período de aquisição. No entanto, considerando a natureza dos itens e a necessidade de uma gestão estruturada para contratações futuras, conforme o art. 18, §1º, inciso V, o SRP mostra-se mais alinhado ao planejamento institucional, baseado no plano de contratações anual disponível.

Economicamente, o SRP oferece potencial para melhor preço devido às compras em maior escala e maior competitividade, como definido no levantamento de mercado. Essa abordagem pode ser vantajosa em comparação à contratação tradicional, que, apesar de possivelmente otimizar demandas isoladas, pode não maximizar os benefícios econômicos de uma aquisição integrada. Portanto, dado o contexto operacional de demanda contínua e a previsão de necessidades regulares, conclui-se que a adoção do SRP é **adequada** para assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público conforme os 'Resultados Pretendidos' e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada deve ser considerada sob a lente dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que preveem diretrizes para assegurar eficiência, economicidade e legalidade. No presente caso, a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis e outros para a Câmara Municipal de Jucás não apresenta alta complexidade técnica ou demanda especialidades múltiplas, características que geralmente justificam a admissão de consórcios. A natureza da contratação, voltada para o fornecimento contínuo de materiais de consumo comum, sugere que a simplicidade e a direcionalidade administrativa seriam melhor atendidas por meio de um fornecedor único. A viabilidade econômica e operacional, alinhada à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indica que a gestão e a fiscalização seriam mais eficazes e menos onerosas sem a necessidade de coordenação adicional imposta pela participação de consórcios. Ademais, a estrutura de consórcio implica em responsabilidade solidária e complexidade administrativa maior, o que poderia impactar negativamente a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, princípios básicos consagrados no art. 5º da referida Lei. Avaliando o contexto operacional, em que a demanda é clara e o volume é compatível com a capacidade comum de mercado, a participação de consórcios poderia ainda gerar sobrecarga desnecessária, contrapondo-se aos resultados pretendidos de eficiência e economicidade. Portanto, com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos devidamente fundamentados, a vedação para a participação de empresas na forma de consórcio se mostra mais **adequada** para esta contratação específica. Esta decisão visa garantir o melhor aproveitamento possível dos recursos envolvidos, assegurando o interesse público e a execução eficiente do objeto contratual.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis e outros itens atenda de maneira eficiente e integrada às necessidades da Câmara Municipal de Jucás. Esta abordagem permite evitar duplicidade de esforços e desperdícios, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados da forma mais econômica possível. Além disso, considerando os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a integração de contratações correntes com iniciativas semelhantes amplia a oportunidade de padronização e economia de escala, conforme orientações do art. 40, inciso V.

Ao verificar o histórico e o planejamento de contratações da Câmara Municipal de Jucás, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente correlatas ou interdependentes que influenciem a solução em análise. No entanto, é importante certificar-se de que os quantitativos estimados e as especificações técnicas detalhadas para a atual necessidade estejam em harmonia com as diretrizes gerais de compras da Câmara, evitando redundâncias ineficazes. Não há indícios de que essa aquisição dependa de serviços ou infraestruturas prévias que necessitem de ajustes ou integração com contratações correntes.

Em resumo, a análise não indicou a necessidade de ajustes nos critérios de quantidade ou requisitos técnicos na presente contratação. As verificações realizadas asseguram que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações na estratégia de aquisição planejada, permitindo que o processo siga seu curso usual. Caso surjam novas demandas ou modificações, as providências necessárias serão incorporadas conforme alinhado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Dessa forma, permanece garantido o cumprimento dos objetivos de economicidade e efetividade do recurso público, resguardando a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jucás.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de gêneros alimentícios, material de limpeza, descartáveis e outros itens para a Câmara Municipal de Jucás apresenta possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A observação dos potenciais impactos ambientais está alinhada com a sustentabilidade prevista no art. 5º, especialmente considerando a geração de resíduos e o consumo de energia associados ao uso desses materiais. Nesse sentido, a etapa de levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade evidenciam a necessidade de soluções sustentáveis e econômicas.

Materiais descartáveis, em particular, representam um desafio ambiental significativo devido à sua contribuição para o acúmulo de resíduos sólidos. Assim, se propõe a adoção de itens biodegradáveis sempre que possível, além de incentivar práticas de racionalização no consumo destes materiais. A logística reversa emerge como uma solução crucial para gerir de forma eficaz o desfazimento e a reciclagem de tais produtos, promovendo um ciclo de vida mais sustentável.

Insumos de limpeza e alimentícios também devem ser avaliados por seu potencial de consumo energético durante o uso e o transporte, assim como em sua produção. A aplicação de tecnologias certificadas com selo Procel A ou equivalentes, em processos de manutenção e uso desses produtos, poderá minimizar o consumo excessivo de energia. O planejamento e o uso de produtos que respeitem tais certificações é essencial para assegurar a economicidade e o alinhamento com o art. 12 que propugna o planejamento sustentável.

Em relação à mitigação de impactos, medidas específicas, como o uso de insumos biodegradáveis e a adoção de práticas operacionais otimizadas, são propostas. Tais medidas



visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que o custo-benefício e as condições operacionais sejam mantidos em patamares adequados, conforme o termo de referência a ser elaborado conforme o art. 6º, XXIII.

Conclui-se que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os potenciais impactos ambientais resultantes desta contratação. Estas iniciativas não só fomentam a sustentabilidade e a eficiência conforme art. 5º, mas também otimizam o uso de recursos, garantindo que os resultados pretendidos sejam totalmente atingidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, destinada à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis e outros itens imprescindíveis para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Jucás, é declarada viável e indispensável. A fundamentação para a viabilidade da contratação é embasada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este processo é justificado pela necessidade de continuar a fornecer suprimentos essenciais, garantindo a continuidade das operações e a prestação de serviços com eficiência e segurança.

A análise de mercado revela que a opção pela aquisição dos itens é conformada por padrões competitivos e sustentáveis, respeitando práticas de economicidade e legalidade conforme os princípios determinados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o planejamento detalhado assegura o alinhamento do processo licitatório com o planejamento estratégico da Administração Pública, conforme disposto no art. 40 da mesma Lei.

As estimativas de quantidade, calculadas com base em dados históricos e projeções futuras, corroboram o valor total estimado de R\$ 25.480,80, conforme delineado anteriormente neste ETP. A modelagem da solução adotada considera a dispensa eletrônica como modalidade adequada, tornando o processo ágil e eficiente sem comprometer a competição equitativa, conforme preconizado no art. 6º, inciso XXIII.

Ressalta-se que as questões de sustentabilidade foram adequadamente consideradas, incluindo práticas de mitigação de riscos, o que reforça o comprometimento com o desenvolvimento sustentável e a eficiência, alinhado com a orientação do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificados riscos não mitigáveis que pudessem comprometer a viabilidade da contratação, garantindo, portanto, que a mesma seja oportuna e vantajosa.

Assim, recomenda-se a execução da contratação conforme planejada, assegurando que as deliberações e recomendações formadas durante este estudo sejam devidamente incorporadas ao processo de contratação, servindo como base objetiva para a ação da autoridade competente.

Jucás / CE, 8 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Micael Felipe Rolim
SUPLENTE

Ligiane Lucas Moura
PRESIDENTE

Magna Letícia Feitosa Ferreira
MEMBRO